



**POLÍTICA CORPORATIVA  
DE CONFLITO DE  
INTERESSES E  
TRANSAÇÕES COM  
PARTES RELACIONADAS**

1.	Normas gerais .....	3
2.	Conflito de Interesses .....	3
2.1.	Conceitos .....	3
2.2.	Conduta em caso de Conflito de Interesses .....	5
3.	Transações com Partes Relacionadas .....	7
3.1.	Conceitos.....	7
3.2.	Diretrizes gerais .....	8
3.3.	Regras e Procedimentos para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas .....	9
3.4.	Transações vedadas .....	10
3.5.	Divulgação .....	11
3.6.	Controles .....	11
4.	Sanções .....	12
5.	Canal Aberto Ultra .....	12
6.	Glossário .....	13

# 1. NORMAS GERAIS

- As atividades desempenhadas pela **ICONIC** com os diversos agentes de mercado podem expô-lo a situações - reais ou potenciais - de conflito de interesses, bem como resultar na realização de transações com Partes Relacionadas.

Neste sentido, esta Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para tratar situações de potencial conflito de interesses que possam surgir e para zelar pela transparência e independência nas relações entre a **ICONIC** e suas Partes Relacionadas.

- Esta Política se aplica à **ICONIC** e a todo e qualquer Sócio ou Colaborador da companhia, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Os Representantes Externos, Fornecedores e Prestadores de Serviço e Parceiros de Negócios, pelo prazo em que perdurar o relacionamento com a **ICONIC**, devem observar as diretrizes e princípios estabelecidos nesta Política.
- Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas e normas internas da **ICONIC**. Em caso de conflito, a área de Compliance deverá ser consultada.
- Todas as expressões iniciadas em letras maiúsculas encontradas nesta Política não definidas ao longo do seu texto têm o significado a elas atribuídas no [Glossário](#) que se encontra ao final deste documento.

## 2. CONFLITOS DE INTERESSES

### 2.1 Conceitos

- O conflito de interesses surge quando uma pessoa não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções.

É identificado em situações que representem um confronto entre interesses particulares de um Sócio ou Colaborador e os

interesses da **ICONIC**, que possa, de forma efetiva ou aparente, afetar a capacidade de julgamento isento ou comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções de tal pessoa, em prejuízo dos interesses, valores, ética ou reputação da **ICONIC**. Um conflito de interesses pode existir mesmo que não cause qualquer dano aos ativos tangíveis, intangíveis ou financeiros da **ICONIC** e/ou à sua reputação.

- A utilização do cargo ou de informações, confidenciais ou não, que possam influenciar qualquer decisão da **ICONIC** e que beneficiem de qualquer forma seus interesses particulares, também pode ser caracterizada como conflito de interesses.
- Os Colaboradores não devem agir de maneira divergente dos objetivos e interesses da **ICONIC**, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos stakeholders e de outros Colaboradores quanto à integridade, princípios e valores adotados pela **ICONIC**.
- Todos os Colaboradores devem estar atentos à potencial configuração de um conflito de interesses na condução de suas atividades, devendo imediatamente comunicar um potencial conflito, na forma prevista nesta Política, tão logo ele seja identificado.
- Esta Política não esgota todas as situações de conflito de interesses que possam existir, mas destaca, a título exemplificativo, as situações mais frequentes de conflito de interesses no ambiente de trabalho e no relacionamento com clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços, Representantes Externos e Parceiros de Negócio, sejam estes entes públicos ou privados.
- Para fins de exemplificação, um conflito de interesses pode surgir quando o exercício das funções de um Sócio ou Colaborador puder ser influenciado de alguma forma:
  - i. por sua relação familiar, de amizade ou comercial com outras pessoas físicas ou jurídicas;*
  - ii. por seus interesses, de seus Parentes ou de Pessoas de Relacionamento Próximo em relação a qualquer pessoa física*

*ou jurídica que contrate com a **ICONIC** ou que, mesmo sem contratar, tenha qualquer interesse oposto ao da **ICONIC**; ou*  
*iii. por qualquer outra relação que possa impedi-lo de trabalhar e satisfazer o interesse da **ICONIC**.*

- Sócios ou Colaboradores podem indicar a contratação de Parentes, Pessoas de Relacionamento Próximo, Representantes Externos, Parceiros de Negócio, Fornecedores e Prestadores de Serviços, desde que a relação seja formalmente comunicada ao superior imediato e que o processo de contratação seja conduzido em observância às condições estabelecidas por esta Política e com o Código de Ética, com transparência e dentro de padrões de mercado, sem qualquer favorecimento pessoal.
- É vedada a subordinação direta de Parentes ao respectivo Colaborador.
- É facultada a participação societária de Colaboradores em outras empresas, mas estes não poderão:
  - i. deter qualquer participação relevante capaz de influenciar em decisões da **ICONIC**;*
  - ii. deter qualquer participação relevante em empresas concorrentes da **ICONIC**;*
  - iii. exercer função executiva igual ou semelhante àquela desempenhada na **ICONIC**;*
  - iv. comprometer quantidade de tempo que conflite com suas atividades na **ICONIC**; ou*
  - v. favorecer a empresa de qualquer forma em processos de contratação junto a **ICONIC**.*

## 2.2 Conduta em caso de Conflito de Interesses

- Aquele que venha a se encontrar em situação, real ou potencial, de conflito de interesses deverá comunicar tal fato imediatamente ao seu gestor, que deverá entrar em contato com a área de Compliance, para auxiliá-lo na definição de medidas e procedimentos, caso necessário, e orientá-lo sobre quais condutas deverão ser adotadas, bem como monitorar o cumprimento de tais medidas. Tal comunicação deve ser feita, sempre que possível, antes que o Sócio ou Colaborador se envolva na conduta geradora do potencial conflito de interesses.

- Além da comunicação prevista neste item, sem prejuízo das medidas e condutas indicadas pela área de Compliance, o Sócio ou Colaborador deverá se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou de influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria pela **ICONIC**.
- Para fins de exemplificação, as seguintes medidas e condutas podem ser avaliadas e adotadas a fim de solucionar situações de conflito:
  - i. afastamento do Sócio ou Colaborador da discussão e da autoridade de tomada de decisão em relação à matéria, inclusive envolvendo qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com a **ICONIC**;*
  - ii. transferência de funções de supervisão ou liderança sobre outros Colaboradores; ou*
  - iii. interrupção ou ajustamento de atividades que tenham o potencial de gerar um conflito.*
- Caso o Sócio ou Colaborador não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá fazê-lo.
- Quando o conflito de interesses – real ou potencial – verificar-se em matéria submetida à deliberação da Diretoria da **ICONIC**, a pessoa conflitada – ou potencialmente conflitada – ou qualquer outro presente que tiver ciência do referido conflito, deverá informar o fato aos demais membros da Diretoria.
- Uma vez identificada uma situação efetiva ou aparente de conflito de interesses, a pessoa conflitada ficará proibida de participar das deliberações daquele tema, não devendo mais receber qualquer informação ou documentos sobre o tema, e sendo nulos os atos eventualmente praticados até então.
- Todas as informações e decisões envolvendo o conflito de interesses identificado (como, por exemplo, justificativas para embasamento da decisão do órgão e período de afastamento, bem como documentos correlatos) deverão constar em ata, respeitadas possíveis obrigações de sigilo sobre tais informações e documentos.

- Caso solicitado pelo presidente da Diretoria, a pessoa conflitada poderá participar parcialmente da discussão, visando fornecer mais informações sobre a matéria. Nesse caso, deverá ausentar-se durante a deliberação da matéria.

## 3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 3.1 Conceitos

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, são consideradas Partes Relacionadas:

a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família relacionado com a entidade da **ICONIC** que reporta a informação se:

- tiver o controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa da **ICONIC**;*
- tiver Influência Significativa sobre qualquer empresa da **ICONIC**; ou*
- for Pessoa Chave da Administração da **ICONIC** ou dos Acionistas Controladores, se existentes.*

b) Uma entidade, ainda que despersonificada, quando tal entidade:

- controlar, isoladamente ou em conjunto, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da **ICONIC** (isso inclui Acionistas Controladores, se existentes, ou controladas, diretas ou indiretas);*
- tiver Influência Significativa sobre qualquer empresa da **ICONIC**;*
- estiver sob o controle conjunto (joint venture) da **ICONIC** e de uma terceira entidade;*
- for coligada de qualquer empresa da **ICONIC**;*
- estiver sob controle conjunto dos Acionistas Controladores da **ICONIC**, se existentes, em conjunto com uma terceira entidade;*
- administrar plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários forem empregados, de um lado, da **ICONIC** e, de outro lado, da entidade que está relacionada com a **ICONIC**; ou*
- for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa indicada em (a) acima;*

- viii. estiver sob Influência Significativa de uma pessoa indicada em (a)(i) acima; ou*
- ix. tiver como Pessoa Chave (ou como Pessoa Chave de seus Acionistas Controladores, se existentes) uma pessoa identificada em (a)(i) acima.*

- Uma entidade não será automaticamente considerada Parte Relacionada da **ICONIC** por ter Administrador ou Pessoa Chave da Administração em comum, sendo necessário analisar outros aspectos da transação.
- Ainda conforme Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), transações com Partes Relacionadas ocorrem quando há uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São transações com pessoas físicas ou jurídicas cujos vínculos podem descaracterizar a independência entre as partes, independência esta tipicamente encontrada em transações com um terceiro qualquer.
- Em caso de conflito entre as definições de Partes Relacionadas previstas nesta Política e as constantes do CPC 05 (R1), prevalecerão as regras do CPC 05 (R1).

### 3.2 Diretrizes Gerais

As transações com Partes Relacionadas devem obrigatoriamente ser conduzidas no melhor interesse da **ICONIC**, sem conflito de interesses e respeitando as seguintes diretrizes gerais:

#### **Condições de Mercado**

*A transação deve ser orientada por condições razoáveis de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, demais políticas e normas internas e na regulamentação aplicável.*

#### **Conformidade**

*A transação deve ser aderente aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela **ICONIC**.*

#### **Isonomia de Tratamento**

*Partes Relacionadas terão o mesmo tratamento de qualquer outra*

entidade de mercado (*arm's length*), sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da Parte Relacionada.

### **Justificativa**

A transação deve estar fundamentada por motivos razoáveis do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para a **ICONIC** dentre as existentes no mercado.

### **Competitividade**

A área competente pela transação deve, sempre que possível, buscar ao menos uma alternativa de mercado para a realização da transação.

### **Formalidade**

A transação deve ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características e condições e demais informações consideradas relevantes.

## **3.3 Regras e Procedimentos para aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

- Transações entre a **ICONIC**, de um lado, e Partes Relacionadas, de outro, deverão observar os seguintes limites de alçada:

Transações até

- R\$ 2 milhões por operação / contratação individual ou*
- R\$ 24 milhões por operação / contratação com prazo de até 12 meses*

Deverão ser aprovadas pelo corpo executivo **ICONIC**.

Transações que ultrapassem

- R\$ 2 milhões por operação / contratação individual ou*
- R\$ 24 milhões por operação / contratação com prazo de até 12 meses*

Deverão ser aprovadas também pela Assembleia de Acionistas **ICONIC**.

- Transações entre empresas integralmente controladas pela **ICONIC**, de um lado, e empresas nas quais o Grupo Ultra detenha participação, de outro:

Transações que ultrapassem

*i. R\$ 20 milhões por operação / contratação individual ou*

*ii. R\$ 240 milhões por operação / contratação com prazo de até 12 meses*

Deverão ser aprovadas pela Diretoria da Ultrapar.

- A observância das alçadas acima estabelecidas não exclui o cumprimento dos limites estabelecidos nos respectivos estatutos sociais.
- As transações entre empresas nas quais a **ICONIC** detenha participação ou transações entre estas e outras Partes Relacionadas que não se enquadrem nos critérios acima deverão ser aprovadas pelas Diretorias das respectivas empresas, conforme as diretrizes gerais do item 3.2 e segundo as competências previstas nos respectivos estatutos sociais.
- Transações ordinárias, de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da **ICONIC** relacionadas, em especial, a operações de tesouraria e de gestão de caixa e que requerem decisão de curto prazo para fechamento estarão submetidas apenas às regras de aprovação ordinárias, independentemente de seu valor, exceto se excederem o limite previsto nos respectivos estatutos sociais, e desde que observados os critérios e regras estabelecidos na presente Política.

### 3.4 Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações entre Partes Relacionadas:

- i. aquelas realizadas em condições diversas às condições de mercado ou que possam de alguma forma prejudicar os interesses da **ICONIC**;*
- ii. que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na **ICONIC**;*
- iii. quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os Administradores da Companhia;*
- iv. empréstimos e garantias em favor de Acionistas Controladores, Administradores ou Pessoas Chave da administração da*

***ICONIC** e quaisquer de seus Parentes, além de Dependentes e pessoas jurídicas de que a parte tenha controle; e*  
*v. quaisquer outras transações que conflitem com o estatuto social da Companhia.*

### 3.5 Divulgação

- A **ICONIC** deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos da legislação e normas aplicáveis.
- Além disso, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de transações com Partes Relacionadas quando alcançados os critérios e respeitados os termos da regulamentação específica da CVM e da SEC, bem como das normas de seu segmento de listagem da B3.

### 3.6 Controles

- Anualmente, os Acionistas Controladores (se existentes), Administradores e Pessoas Chave da Administração da **ICONIC** deverão informar à área de Compliance a lista de pessoas e entidades que configuram Partes Relacionadas nos termos desta Política, sem prejuízo de outras situações que possam, de acordo com o caso concreto, ser levadas ao conhecimento da área de Compliance. Tais pessoas deverão, imediatamente, comunicar a área de Compliance sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações anteriormente apresentadas, para que seja mantida constantemente atualizada a base de dados relativa às Partes Relacionadas, para fins de controle e aplicação desta Política.
- As transações com Partes Relacionadas deverão ser informadas, no mínimo, anualmente, à área de Compliance, contendo as principais informações relacionadas a cada transação e a sua divulgação adequada pela Companhia. Ainda, deverá a área de Compliance avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento desta Política.

## 4. SANÇÕES

- Qualquer desrespeito ou violação à presente Política será

investigado com observância das leis aplicáveis, do Código de Ética e dos interesses da **ICONIC**, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo ainda o infrator sofrer penalidades legais, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas.

- A área de Compliance, ao analisarem o descumprimento aos termos da presente Política, ponderarão sua materialidade no contexto das atividades da **ICONIC** e de eventual reincidência do infrator.

## 5. CANAL ABERTO ULTRA

- O Grupo Ultra disponibiliza o Canal Aberto para que qualquer pessoa possa comunicar a existência de conflito de interesses, esclarecer dúvidas ou informar suspeitas de violações a esta Política, bem como ao Código de Ética, outras políticas e normas internas, e a legislação aplicável.



Site: [canalabertoultra.com.br](http://canalabertoultra.com.br)



Telefone: 0800 701 7172

- As denúncias ou pedidos de orientação podem ser feitos de forma anônima, a fim de resguardar a identidade de quem as submeteu. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:
  - i. denunciar violações a esta Política ou a qualquer outra política ou norma interna, ou à legislação aplicável a ICONIC ou*
  - ii. manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.*

## 6. GLOSSÁRIO

“Acionistas”	titulares de ações da Companhia.
“Acionistas Controladores”	acionista ou grupo de Acionistas que seja titular e exerça o poder de controle da Companhia direta ou indiretamente, nos termos da Lei das S.A.
“Administradores” e conjuntamente, a “Administração”	com relação ao Grupo Ultra, os membros do Conselho de Administração da Companhia, os diretores estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas.
“Código de Ética”	Código de Ética da <b>ICONIC</b> Lubrificantes.
“Colaborador(es)”	membro(s) da Diretoria, do Conselho de Administração e seus Comitês, Conselhos Consultivos, Conselho Fiscal, empregado(s), estagiário(s) [na forma da Lei de Estágio – Lei 11.788/2008] e jovem(ns) aprendiz(es) [na forma da Lei de Aprendizagem, Lei 10.097/2000].
“Companhia” ou “ICONIC”	<b>ICONIC</b> Lubrificantes S.A.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da <b>ICONIC</b> Lubrificantes.
“Dependentes”	quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Sócio ou Colaborador.
“Fornecedor(es) e Prestador(es) de Serviço(s)”	fornecedores e prestadores de serviços (exceto por aqueles prestadores de serviços já contemplados na definição “Representante(s) Externo(s)”).
“Grupo Ultra”	Ultrapar e suas sociedades direta ou indiretamente controladas, no Brasil e no exterior. Para fins desta Política, a Ultraprev – Associação de Previdência Complementar também será considerada como integrante do Grupo Ultra.

<p><b>“Influência Significativa”</b></p>	<p>o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Tal poder pode ser obtido por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.</p> <p>Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma investida, presume-se que ele tenha Influência Significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto da investida, o poder de influência será avaliado caso a caso. A existência de Influência Significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no Conselho de Administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; (e) fornecimento de informação técnica essencial.</p>
<p><b>“Negócio(s)”</b></p>	<p><b>ICONIC</b> Lubrificantes.</p>
<p><b>“Parceiro(s) de Negócio(s)”</b></p>	<p>distribuidores, revendedores e representantes comerciais.</p>
<p><b>“Parentes”</b></p>	<p>pai, mãe, irmãos, cônjuge e/ou companheiro(a), filhos e enteados.</p>
<p><b>“Partes Relacionadas”</b></p>	<p>conforme definido no Código de Pronunciamentos Contábeis nº 05 e no item 3 da presente Política.</p>
<p><b>“Pessoa(s) Chave” ou “Pessoa(s) Chave da Administração”</b></p>	<p>aquela que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade em questão, direta ou indiretamente.</p>

<p><b>“Pessoas de Relacionamento Próximo”</b></p>	<p>aqueles membros da família (exceto Parentes) ou amigos que podem razoavelmente influenciar ou ser influenciados pelo Sócio ou Colaborador.</p>
<p><b>“Política”</b></p>	<p>Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.</p>
<p><b>“Representante(s) Externo(s)”</b></p>	<p>pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que representa(m) os interesses ou manifeste(m)-se em nome da <b>ICONIC</b> Lubrificantes, independentemente da existência da outorga de procuração ou formalização contratual, incluindo, mas não se limitando, a assessores, consultores, contadores, intermediários, advogados, despachantes, entre outros.</p>
<p><b>“SEC”</b></p>	<p>Securities and Exchange Commission, órgão regulador do mercado de capitais nos Estados Unidos da América.</p>
<p><b>“Sócio”</b></p>	<p>titular de ações da <b>ICONIC</b> Lubrificantes que venha a se manifestar em nome da <b>ICONIC</b> Lubrificantes</p>

## CONTROLE DE REVISÕES

Ver.	Data	Observação
-	2022	Lançamento

## TERMO DE ACEITE

### Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas

*“Declaro ter tido irrestrito acesso à Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas da **ICONIC**, bem como ter lido e entendido todo o seu conteúdo, o qual concordo na íntegra. A alegação de não conhecimento ou concordância quanto à Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas não será considerada como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.”*

Empresa \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Departamento \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

ICONIC

